DIÁRIO OFICIAL
ESTADO de RORAIMA

IMPRENSA OFICIAL 1944

Ottomar de Sousa Pinto - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (quarta-feira) 25 de julho de 2007

626

Roraima - ano XVI

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo....01
Governadoria do Estado....01
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração....04
Secretaria de Estado da Saúde....10
Secretaria de Estado da Fazenda....10
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento....12
Secretaria de Estado de Segurança Pública....12
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania....16
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura....16
Comissão Permanente de Licitação....16
Universidade Estadual de Roraima....17
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia....17
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima....17
Ministério Público de Roraima....18
Defensoria Pública do Estado de Roraima....20
Justiça do Trabalho da 11ª Região....20
Outras Publicações....22

Esta edição circula com 22 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 034 DE 24 DE JULHO DE 2007.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as equiparação escalonada da Gratificação de Exercício Policial para os Policiais Civis de Nível Médio e Básico, bem como a alteração da Lei Complementar n° 098, de 09 de Março de 2006.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei visa sobretudo modernizar e adequar a legislação de nosso Estado aos ditames da Constituição Federal.

A equiparação da Gratificação de Exercício Policial dos Policiais de Nível Médio e Básico com os profissionais de Nível Superior ocorrerá de forma escalonada, buscando minimizar o impacto financeiro nas contas públicas estaduais.

A modificação proposta trará mais uma conquista para a Polícia Civil do Estado de Roraima, valorizando significativamente os cargos de nível médio e básico.

Este é o motivo determinante da minha iniciativa que reveste obediência ao princípio da supremacia das normas constitucionais, em especial do interesse público para a consecução dos fins sociais e do bem comum, submeto o assunto a essa Assembléia, requerendo, face ao objeto das alterações apresentadas, nos termos do artigo 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de julho de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 24 DE JULHO DE 2007

"Altera a Lei complementar no.. 098, de 09 de março de 2006 que regulamenta os incisos 1, 11 e IV do arfo 76 da Lei Complementar nO 055, de 31 de dezembro de 2001. e dá oulras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA: uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei-Complementar N° 098, de 09 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do Art. 1°-A com a seguinte redação:

"...

Art. 1º-A - A Gratificação de Exercício Policial (GEP), constante do inciso I do art. 76 da Lei Complementar n° 055/01, atribuída aos cargos de Agente Carcerário, Agente de Polícia Civil, Escrivão de Polícia Civil, Perito Papiloscopista, Auxiliar de Necr6psia e Auxiliar de Perito Criminal, servidores de Carreira da Polícia Civil, devida pelo efetivo desempenho da função de natureza Policial será correspondente aos seguintes percentuais e datas especificadas:

I- 115% (cento e quinze por cento) do valor do vencimento do cargo a partir da publicação desta lei;

II - 130% (cento e trinta por cento) do valor do vencimento do cargo a partir de um ano da publicação desta lei;

III- 140% (cento e quarenta por cento) do valor do vencimento do cargo a partir de dois anos da publicação desta lei; e

IV - 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do vencimento do cargo a partir de três anos da publicação desta lei.

Art. 2º Os efeitos financeiros desta correrão à conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de julho de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8.164-E DE 24 DE JULHO DE 2007.

"Institui os Símbolos, Valores e o Hino da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso 111 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os Símbolos, Valores e o Hino da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 2º São Símbolos e Valores Institucionais da Polícia Civil do Estado de Roraima, a Bandeira, o Brasão, o Distintivo e o Hino, com as características e modelos definidos de acordo com o Anexo I.

Art. 3º Portaria do Delegado - Geral de Polícia Civil, regulamentará a utilização, reprodução e comercialização dos símbolos, valores e do hino da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de julho de 2007.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I
BANDEIRA DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
Características Técnicas
a) Terciada em faixas horizontais, sendo wna em argenta, com oito

módulos verticais, onde está postado ao centro o Brasão da Instituição.
b) Outra faixa em blau com apenas wn modulo de proporção na vertical.
c) Outra ainda em jalne, também com apenas wn modulo na vertical.
d) Uma faixa em argenta, subdividida em wn terço do seu modulo vertical por outra faixa em goles.
e) Finalmente outra faixa em blau com três módulos verticais, fechando a parte inferior do pano da bandeira na horizontal.
f) O retângulo que forma o pano de fundo da bandeira é equivalente às mesmas medidas padrão do Pavilhão Nacional e da Bandeira do Estado, subdividido por módulos ou partes iguais na proporção de vinte por quatorze.
g) Estas medidas por meio de módulos ou partes iguais, servem para reprodução, seja redução ou ampliação, sem que se percam suas características



BRASÃO DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
Características Técnicas
a) O Brasão da Policia Civil do Estado de Roraima, é de natureza HERÁLDICA DE CORPORAÇÃO.
b) Segue a rígida proporção heráldica modular de 07x08, tem o formato clássico flamenco-ibérico, também conhecido como ESCUDO PORTUGUÊS, herança recebida pela HERÁLDICA BRASILEIRA.
c) Terciado em aspa, azul (blau), prata (argenta) e azul (blau), com bordadura em ouro (jalne).
d) Encimado por um esplendor também em ouro (jalne) e prata (argenta), com um polígono estrelado em blau e dois símbolos alfabéticos sobre o campo em círculo de agenta, GT em negro (sable), fonte padrão Times New Roman - bold.
e) Um virol em goles complementa o ornato superior do escudo.
f) Dois símbolos iconográficos indígenas em chefe, passante e afrontados a dextra e a sinistra em prata (argenta).
g) Em abismo, uma espada em vermelho (goles), perfazendo o chefe, e a ponta sobreposta ao ponto de honra do Brasão.
h) O mapa do Estado de Roraima em ouro (jalne), tauxiado sobre o campo abaixo da zona central do topo do escudo, com a ponta inferior do mapa em contrachefe, sobre a espada.
i) Sotoposto ao escudo um listél partido em bandas , com o campo em jalne, a parte superior bandada envolvendo a dextra e a sinistra, dois galhos de Caimbé em sinopla.
j) No listél, na banda superior, a tríade basilar da nova Polícia Civil: SEGURANÇA, ÉTICA e CIDADANIA, em goles, fonte padrão Arial bold. Na banda inferior do listel o registro da instituição: POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA, em sable, maiúsculas, fonte padrão Aral Black



DISTINTIVO DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
Características Técnicas
a) Escudo ovalado, metálico em *ouro* e *prata,* se destaca em seu *coração* o Brasão da Instituição. Com dimensões de oito por seis módulos ou partes, contém incrustado na parte superior o topônimo RORAIMA gravado em baixo relevo, assim como na parte inferior do mesmo modo BRASIL.
b) Acima do Brasão contém um *listel* azul, com o vocábulo POLICIA CIVIL em caixa alta em *argenta.*
c) Do mesmo modo abaixo do Brasão, no *campo inferior,* outro *listel* também, em azul contendo o cargo ocupado pelo Profissional da Policia Civil, maiúscula em *argenta.*
d) O emblema deve conter no verso a gravação do número pessoal do membro da instituição.
e) Nas laterais esquerda e direita, dispostas verticalmente dez estrelas de cinco pontas (pentalfas) representando os princípios fundamentais

ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO OFICIAL
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
VICE-GOVERNADOR

SECRETARIADO

LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
Secretário Chefe do Gabinete Civil
Cel. QOPM EDISON PROLA
Secretário Chefe da Casa Militar
JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
Procurador Geral do Estado
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
LUCIANO FERNANDES MOREIRA
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos
ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração
MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
GERSON CHAGAS
Secretario de Estado da Segurança Pública
UZI PEREIRA BRISOLA
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda
EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Secretária de Estado da Saúde
FRANCISCO CANINDÉ DE MACEDO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
ÁLVARO LUIZ CALEGARI
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
ADRIANO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Secretário de Estado do Índio
ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário de Estado Extraordinário das Relações Institucionais com Países Fronteiriços
CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA
Secretário de Estado Extraordinário de Tecnologia da Informação

WALTER BUSS
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
IRAN VIEIRA ROCHA
Gerente de Núcleo de Publicação e Artes Gráficas
YANA BESSA GOMES
Gerente de Núcleo de Custos e Distribuição
JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disckets, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – fonte Times New Roman – tamanho 9(nove), Estilo Normal, Parágrafo – Exatamente 9 pt, não utilizar marcação, numeração ou tabulação.Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés, os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo do mesmo deverá estar impresso em papel ofício, para ser calculado, conferido e protocolado.
Os mesmos deverão ser entregues à Rua Coronel Pinto, 210 - Centro - Boa Vista - RR.
Telefones: (095) 3621 3876/3621 3877/3621 3878
CEP 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS - FUNDAÇÕES – ECONOMIA MISTA – AUTARQUIAS – PREFEITURAS
Preço por cm de coluna..... R$: 6.00
OUTRAS PUBLICAÇÕES
Preço por cm de coluna..... R$: 8.00
Preço por exemplar..... R$: 1,50
Exemplar após 30 dias..... R$: 2,50
ASSINATURAS
Semestral sem remessa postal..... R$:120,00
Semestral com remessa postal para outros estados.....R$:200,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

da Polícia Civil: legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, hierarquia, disciplina, lealdade, unidade de doutrina, uniformidade de procedimentos, respeito aos direitos e dignidade humana.

HINO DA POLÍCIA CIVIL DE RORAIMA
Letra: Poeta Dorval de Magalhães
Música: Maestro
A Polícia Civil de Roraima, No exercício de honrosa missão, Em defesa da sociedade, Pela paz, harmonia e razão, Respaldada na lei e justiça Cumpre, alegre, a Constituição.

Salve a ordem de todo matiz!
Lindo anseio das muitas nações, Estribilho II
A polícia se sente feliz
Se é fulcro de belas ações.

No momento em que outros descansam,
Dos trabalhos, de tanta porfia,
Das maldades de um mundo agressivo,
A Polícia no seu dia-a-dia
Quer a ordem implantada com a lei
E por isto investiga e vigia.

Salve a ordem de todo matiz!
Lindo anseio das muitas nações, Estribilho II
A polícia se sente feliz
Se é fulcro de belas ações.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8.165-E DE 25 DE JULHO DE 2007.
"Ratifica e Incorpora à Legislação Tributária Estadual, Convênios e Protocolos relativos ao ICMS, celebrados entre os Estados e o Distrito Federal, através do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ."
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 62, da Constituição Estadual e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975,
D E C R E T A
Art. 1º Ficam ratificados o Convênio ICMS nº 57/07, celebrado na 105ª reunião extraordinária, realizada em Brasília/DF, no dia 05 de junho de 2007, e os Convênios ICMS nºs 58/07 a 101/07, celebrados na 126ª reunião ordinária, realizada em Domingos Martins/ES, no dia 06 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
Art. 2º Ficam incorporados à Legislação Tributária Estadual os Convênios ICMS nºs 59/07, 61/07, 63/07, 67/07, 68/07, 70/07, 72/07, 73/07, 75/07 a 77/07, 79/07, 80/07, 84/07, 87/07 e 89/07, e os Protocolos ICMS nºs 20/07, 32/07, 33/07 e 39/07, celebrados em reuniões do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da ratificação nacional dos Convênios ICMS e dos Protocolos mencionados neste Decreto.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de julho de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 8.167-E DE 25 DE JULHO DE 2007
"Homologa o Decreto N° 026, de 05/07/2007 Prefeitura Municipal de Caroebe que Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas do município afetadas por inundação".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III c/c o art. 11, inciso II e XVIII da Constituição do Estado de Roraima e o art. 17, caput do Decreto N° 5.376, de 17/02/2005 e a Resolução N° 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC de 02/07/99.
CONSIDERANDO que o escoamento da bananicultura, principal fonte de renda das famílias das vicinais 06, 08, 10, 20 e 34, do município de Caroebe, foi prejudicada, na sua totalidade, em virtude do excesso de chuvas que ocorreram no município;
CONSIDERANDO que o trecho inundado na BR-210 impede totalmente o tráfego e isola o distrito de Entre Rios, bem como as vicinais 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e estrada de acesso a hidrelétrica de Jatapu;
CONSIDERANDO que a trafegabilidade nas localidades citadas estão prejudicadas impedindo o deslocamento para emergências e o transporte escolar, como também o abastecimento alimentício das famílias atingidas;
CONSIDERANDO que as obras de recuperação das vicinais não podem ser realizadas, devido as fortes chuvas que caem sobre a região, impossibilitando o atendimento emergencial das famílias afetadas pelo desastre;
CONSIDERANDO que é dever constitucional da administração do Estado promover medidas eficazes, objetivando a minimização dos efeitos causados pelos eventos adverso, ocorridos no município;
CONSIDERANDO que, em conseqüência destes desastres, resultaram os danos e prejuízos documentados nos formulários de Avaliação de Danos – AVADAN, anexos a este Decreto, os quais foram submetidos à apreciação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução N° 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, o nível III de intensidade do desastre foi dimensionado no município objeto deste Decreto.
RESOLVE:
Art. 1º. Homologar o Decreto N° 026, de 05/07/2007, da Prefeitura Municipal de Caroebe que Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas de seu município, os quais foram afetados inundações graduais e bruscas.
Art. 2º. Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.
Art. 3º. Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado de Roraima ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, e de acordo com o planejado e a devida antecipação.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 05/07/2007 Prefeitura Municipal de Caroebe, devendo viger por um prazo de 90 dias.
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 25 de Julho de 2007.
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 8.168-E DE 25 DE JULHO DE 2007
"Homologa o Decreto N° 08, de 15/06/2007 Prefeitura Municipal de Caracaraí que Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, na área de seu município afetado por inundação gradual".
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III c/c o art. 11, inciso II e XVIII da Constituição do Estado de Roraima e o art. 17, caput do Decreto N° 5.376, de 17/02/2005 e a Resolução N° 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC de 02/07/99.
CONSIDERANDO que a agricultura familiar no Projeto de Assentamento Cojubim, Vila Vista Alegre e Vicinal Água Boa, no município de Caracaraí foram prejudicadas, na sua totalidade, em virtude do excesso de chuvas que ocorreram no município;
CONSIDERANDO que a trafegabilidade nas localidades citadas estão prejudicadas impedindo o deslocamento para emergências e o transporte escolar, como também o abastecimento alimentício das famílias atingidas;
CONSIDERANDO que na zona urbana ocorreram inundações graduais que deixaram várias pessoas desalojadas e desabrigadas principalmente no bairro do Livramento e bairro São José Operário na cidade de Caracaraí;
CONSIDERANDO que as obras de recuperação de ruas, na área urbana, estradas e vicinais, na área rural, não podem ser realizadas, devido as fortes chuvas que caem sobre a região, impossibilitando o atendimento emergencial das famílias afetadas pelo desastre;
CONSIDERANDO que é dever constitucional da administração do Estado promover medidas eficazes, objetivando a minimização dos efeitos causados pelos eventos adverso, ocorridos no município;
CONSIDERANDO que, em conseqüência destes desastres, resultaram os danos e prejuízos documentados nos formulários de Avaliação de Danos – AVADAN, anexos a este Decreto, os quais foram submetidos à apreciação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução N° 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, o nível III de intensidade do desastre foi dimensionado no município objeto deste Decreto.
RESOLVE:
Art. 1º. Homologar o Decreto N° 08, de 15/06/2007 Prefeitura Municipal de Caracaraí que Decreta SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas de seu município, os quais foram afetados por inundações graduais.
Art. 2º. Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.